



PREFEITURA  
DE NITERÓI

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Proc. 200/	000 724 / 2020
Data de assinatura	23/01/20
Nº.	3090
Assinatura	Girley de Aguiar Machado
Ag. Administrativo	
Matrícula:	652.354 - M.S
	DECAU

**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 13/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/0724/2020, QUE TEM COMO OBJETO REPASSE DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, CONSONANTE DEFINIDO NA PORTARIA MS N.º 1.714, DE 07 DE JULHO DE 2017, PARA COBRIR DESPESAS COM O CUSTEIO DA CONVENIENTE, EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NA PORTARIA GM/MS N.º 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017, PORTARIA GM/MS Nº 449, DE 05 DE ABRIL DE 2023, PORTARIA GM/MS Nº 648, DE 25 DE MAIO DE 2023 E PLANO DE TRABALHO APROVADO, NA FORMA ABAIXO:**

A **Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º e 9º andares, Centro, Niterói, RJ, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Presidente, Anamaria Carvalho Schneider, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI (APN)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.100.499/0001-70, com sede na Estrada Caetano Monteiro, nº. 857, Pendotiba, Niterói/RJ, CEP: 24.320-570, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por Presidente, Sra. JUSSARA SILVA DA SILVA FREITAS, portadora da carteira de identidade nº 84.014.439-8, inscrita no CPF sob o n.º 573.645.917-53, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo de Convênio tem como objeto repasse de recurso de emenda parlamentar, consoante definido na Portaria MS n.º 1.714, de 07 de julho de 2017, para cobrir despesas com o custeio da conveniente, em conformidade com o previsto na portaria GM/MS n.º 788, de 15 de março de 2017, Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, Portaria GM/MS nº 648, de 25 de maio de 2023 e plano de trabalho aprovado.

EM BRANCO



PREFEITURA  
DE NITERÓI

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Proc. 200/000724 / 2020
Data de assinatura 23/01/20
Nº. 3091
Ass. Jussara Silva Freitas
Ag. Administrativo
Matrícula: 652.354 - M.S DECAU

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O presente Termo Aditivo de Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e a sua vigência se estenderá até o repasse integral dos recursos financeiros, conforme especificado na Portaria GM/MS nº 648, de 25 de maio de 2023, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho. Após o término deste repasse, o valor original do Convênio nº 13/2020 será restabelecido, conforme as condições previamente acordadas e em conformidade com o art. 16 da Portaria GM/MS nº 449, de 5 de abril de 2023;

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Constituem obrigações da CONCEDENTE:

I – Repassar à CONVENENTE, nas formas e prazos estabelecidos, os recursos para execução do objeto deste Convênio, recebidos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde;

II – Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e do Conselho Municipal de Saúde, a execução do objeto do Convênio;

III – Atestar as notas fiscais;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONVENENTE, fornecer documentos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do Convênio, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

V – Aplicar as penalidades legais, em caso de inexecução total ou parcial do Convênio, observado o devido processo legal.

EM BRANCO



PREFEITURA  
DE NITERÓI

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Processo nº 200/000724 / 2020
Comunicação nº 23/01/20
Nº 3092
Assinado digitalmente por Ag. Administrativo Matrícula: 652.354 - M.S DECAU

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

### 4.1 Constituem obrigações da CONVENIENTE:

- I – Aplicar os recursos financeiros, exclusivamente no atendimento da Portaria MS n.º 1.714, de 07 de julho de 2017, da Portaria GM/MS n.º 788, de 15 de março de 2017, Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, Portaria GM/MS nº 648, de 25 de maio de 2023 e do Plano de Trabalho aprovado;
- II – Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- III – Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços prestados;
- IV – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitada;
- V – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VI – Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNSS);
- VII – Encaminhar à CONCEDENTE os documentos comprobatórios dos documentos pagos mensalmente;
- VIII – Manter atualizadas todas as informações referentes à execução do Convênio, para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira em cada competência;
- IX – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de avaliação dos resultados obtidos;


EM BRANCO



PREFEITURA  
DE NITERÓI

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Proc. 200	000724	2020
Data de assinatura	23/01/20	
Nº.	3093	
Ass.	Shirley  Macêdo	
Fun.	Ag. Administrativo	
Matrícula:	652:354 - M.5 DECAU	

X – Arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais decorrentes, direta ou indiretamente, de atos praticados e obrigações assumidas em razão do Convênio;

XI – Garantir o livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades da CONCEDENTE e do controle interno do Poder Público Municipal, a qualquer tempo, devendo o CONVENENTE disponibilizar o acesso à documentação e aos locais relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado;

XII – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

5.1 Para a execução do presente Convênio, a FMS repassará à CONVENENTE o valor total estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com previsto na Portaria GM/MS n.º 648, de 25 de maio de 2023 e no Plano de Trabalho aprovado.

5.2 As despesas com o presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho n.º 25.43.10.302.0133.6160

Fonte de Recurso n.º 2.600.50

Natureza das Despesas n.º 33.90.39

5.3 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

EM BRANCO





PREFEITURA  
DE NITERÓI

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Proc. 200/000 724 / 2020
Data de assinatura 23/01/20
Fls. 3094
Ass. Shirley M <sup>a</sup> Cardoso Ag. Administrativa
Matrícula: 652.054 - M.S DECAU

## CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E DO PRAZO DE REPASSE

6.1 O prazo para o repasse será estabelecido de acordo com os cronogramas do Ministério da Saúde e da Fundação Municipal de Saúde, mediante apresentação da produção e da respectiva nota fiscal devidamente atestada.

6.2 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONVENIENTE para retificação ou substituição, passando o prazo a contar a partir da reapresentação válida da documentação.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

7.1 A produção da CONVENIENTE deverá ser encaminhada à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

7.2 A CONVENIENTE deverá apresentar os seguintes documentos para análise da prestação de contas, segundo artigo 5º da Portaria MS n.º 1.714, de 07 de julho de 2017:

I – relatório de Cumprimento do Objeto que deverá conter os requisitos necessários e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II – cópia do Plano de Trabalho;

III – cópia do termo de Convênio;

IV – relatório de execução físico-financeiro;

V – cópia do extrato bancário específico do Convênio;

VI – cópia do demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

EM BRANCO



PREFEITURA  
DE NITERÓI

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Proc. 200/000124 / 2020
Data de emissão: 23/01/20
Fls. 3095
Ass. Shirley M <sup>a</sup> Machado
Ass. Administrativo
Matrícula: 652.354 - M.S.
DECAU

VII – conciliação bancária;

VIII – notas fiscais, recibos e/ou faturas devidamente atestadas;

IX – cópia do comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver.

7.3 O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no repasse não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo, multa ou indenização.

7.4 A CONCEDENTE, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o repasse do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente de titularidade da CONVENENTE, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, cujo número e agência deverão ser informados à FMS até a assinatura do Convênio.

7.5 Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da CONCEDENTE, esta garantirá à CONVENENTE o repasse, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no repasse seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

7.6 Havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser informado e mantido em conta bancária para posterior "acerto de contas" com o Ministério da Saúde.

7.7 Em hipótese alguma serão pagas despesas não realizadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DE REPASSAR**

8.1 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos destinados à CONVENENTE não transfere para a CONCEDENTE a obrigação de pagar os serviços, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

EM BRANCO



PREFEITURA  
DE NITERÓI

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Proc. 200/000 724 / 2020
Data de assinatura 23/01/20
Nº. 3096
Assinatura Shirley R. Machado
Ag. Administrativo
Matrícula: 66.123.000
DES

9.2 A CONCEDENTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

#### CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONVENIENTE em sua sede, na Estrada Caetano Monteiro, nº. 857, Pendotiba, Niterói/RJ, CEP: 24.320-570.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço do local de prestação de serviços deverá ser imediatamente comunicada à CONCEDENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo a CONCEDENTE rever as condições deste Convênio e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 A execução do presente Convênio será submetida à avaliação, controle, auditoria e fiscalização por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização especialmente designada pela autoridade competente para este fim e pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante procedimentos de auditoria, supervisão indireta ou local, tendo por parâmetro as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

10.2 As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Convênio deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

EM BRANCO



PREFEITURA  
DE NITERÓI

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Proc. 2001/000 724 / 2020
Data de emit. 23/01/20
Nº. 3097
Stirley M. Magalhães
Ag. Administr. 052.305
Matrícula: 052.305
DECAT

10.3 Caberá à CONVENIENTE garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Convênio.

10.4 A fiscalização exercida pela CONCEDENTE sobre a execução dos serviços ora conveniados não exime a CONVENIENTE de sua plena responsabilidade perante à FMS, por culpa ou dolo na execução do Convênio.

10.5 A CONVENIENTE declara, antecipadamente, aceitar todos os processos de avaliação, controle, auditoria e fiscalização adotados pela CONCEDENTE, obrigando-se a fornecer todos os esclarecimentos, documentos e dados de que esta necessitar e que forem considerados necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 O Convênio poderá ser extinto antes do fim do seu prazo de vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização e independentemente da aplicação das penalidades legais cabíveis, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente aplicável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Programa de Trabalho;
- II - verificação do desvio de finalidade na aplicação de recursos;
- III - práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

EM BRANCO





PREFEITURA  
DE NITERÓI

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Proc. 200/000124 / 2020
Data de assinatura 23/01/20
Fls. 3098
Rubrica: Shirley M. Caldeira
Ag. Administrativa
Matrícula: 602.069 - M.S
DECAI

IV - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer das fiscalizações ou auditorias;

V - descumprimento pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Convênio poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão do Convênio será antecedida de notificação da CONVENENTE, cabendo à CONCEDENTE indicar a falta cometida e os fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** À CONVENENTE será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A notificação da CONVENENTE deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do Convênio pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE

12.1 Após a assinatura do presente aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, conforme o previsto no artigo 2º da Deliberação n.º 281 de 2017 do TCE-RJ.

EM BRANCO



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**Fundação Municipal de Saúde de Niterói**

Proc. 200/000424 / 2020
Data de assinatura 23/01/20
Fls. 3099
Shirley Machado
Ag. Administrativo
Matrícula: 68.399-10.5
DESAIT

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Niterói, 26 de Agosto de 2024.

ANAMARIA CARVALHO Assinado de forma digital por  
SCHNEIDER:379621326 ANAMARIA CARVALHO  
SCHNEIDER:37962132604  
04 Dados: 2024.08.26 14:58:47 -03'00'

**ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

**JUSSARA SILVA DA SILVA FREITAS  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI (APN)**

Testemunhas: **JUSSARA SILVIA DA SILVA** Assinado de forma digital por JUSSARA  
**FREITAS:57364591753** SILVIA DA SILVA FREITAS:57364591753  
Dados: 2024.08.26 14:43:27 -03'00'

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

## PORTARIA CONJUNTA SME/FME Nº 040/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRESIDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/23, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA A EMISSÃO DE PASSAGENS, TRANSLADO TERRESTRE E HOSPEDAGENS DOS ESTUDANTES E SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES DE ROBÓTICA**”, no âmbito do processo 9900085198/2024.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Fernanda Macieira Bortone	112323442
Integrante Requisitante	Eloisa Fatima Figueiredo Semblano Gonçalves	112312932
Integrante Administrativo	Diego de Souza Maceira Belay	112378184

**Art. 3º** - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do objeto e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, compreendida como a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

**Art. 4º** - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou conclusão da contratação direta.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO SUAD N.º: 136/2024

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato FMS nº 054/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Davita Brasil Participações e Serviços de Nefrologia LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider, Alexandre Antônio Garcia Valente da Silva e Daniel Estrela Gomes; **OBJETO:** Repasse de cofinanciamento instituído pela Resolução SES nº 2992 para o prestador DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA; **PRAZO:** Sem alteração; **VALOR:** R\$ 1.209.600,00 (um milhão, duzentos e nove mil e seiscentos reais); **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6160; Natureza das Despesas nº 3.3.3.9.0.39; Fonte de Recurso: 1.621.50; Nota de Empenho: 347/2024; **FUNDAMENTO:** Lei. 8666/93, Resolução SES nº 2992; bem como o Proc. nº 200008647/2021; **ASSINATURA:** 10 de maio de 2024.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO SUAD N.º: 137/2024

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato FMS nº 053/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Clínica Nefrológica LTDA (CNL); **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Felipe Simantob Nigri; **OBJETO:** Transferência de recursos da Assistência Financeira Complementar provenientes da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras), conforme estabelecido pela Lei 14.434/2022, mediante o repasse da União; **PRAZO:** Sem alteração; **VALOR:** R\$ 359.470,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais); **FUNDAMENTO:** Art. 65, II, alínea “d” e § 5º, da Lei. 8666/93, Lei 14.434/2022; bem como o Proc. nº 200008647/2021; **ASSINATURA:** 26 de agosto de 2024.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO SUAD N.º: 135/2024

**INSTRUMENTO:** 5º Termo Aditivo ao Convênio FMS nº 013/2020; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação Pestalozzi de Niterói (APN); **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Jussara Silva da Silva Freitas; **OBJETO:** Repasse de recurso de emenda parlamentar, consoante definido na Portaria MS nº 1.714, de 07 de julho de 2017, para cobrir despesas com o custeio do convênio, em conformidade com o previsto na Portaria GM/MS nº 788, de 15 de março de 2017, Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, Portaria GM/MS nº 648, de 25 de maio de 2023 e plano de trabalho aprovado; **PRAZO:** O presente Termo Aditivo de Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e a sua vigência se estenderá até o repasse integral dos recursos financeiros, conforme especificado na Portaria GM/MS nº 648, de 25 de maio de 2023, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho; **VALOR:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6160; Fonte de Recurso: 2.600.50; Natureza das Despesas nº 33.90.39; **FUNDAMENTO:** Portaria MS nº 1.714, de 07 de julho de 2017, Portaria GM/MS nº 788, de 15 de março de 2017, Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, Portaria GM/MS nº 648, de 25 de maio de 2023, bem como o Proc. nº 20000724/2020; **ASSINATURA:** 26 de agosto de 2024.

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

**PORTARIA Nº. 230/2024-** O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024. **RESOLVE:**

**CONCEDER,** de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 ao Odontólogo CARLOS ALBERTO ANDRADE DE SOUZA, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula nº 229.101-1, 04 (quatro) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente a 01 (um) mês restante do 6º quinquênio e 03 (três) meses do 7º quinquênio, do período de 08/09/1987 a 30/08/2022, para serem usufruídos a partir de 01/10/2024 e a terminar em 28/01/2025. Referente ao processo: 9900049103/2024.

**PORTARIA Nº. 234/2024-** O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024. **RESOLVE:**

**CONCEDER,** de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 a Médica Clínica Médica ISABEL VERÔNICA BRAGA DA FONSECA, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula nº 435.397-5, 01 (um) mês de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 2º quinquênio, do período de 07/01/2003 a 02/01/2023 para ser usufruído a partir de 01/11/2024 e a terminar em 30/11/2024. Ficando 07 (sete) meses relativo a 01 (um) mês restante do 2º quinquênio e 06 (seis) meses referente ao 3º e 4º quinquênios, para serem marcados posteriormente, respeitando o intervalo de 01 (um) ano cível o início de um período e o término do outro. Referente ao processo: 9900038673/202

**PORTARIA Nº. 236/2024-** O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024. **RESOLVE:**

**CONCEDER,** de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 a Auxiliar de Laboratório SIDNEY FERREIRA DE LUNA, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, matrícula nº 435.084-9, 01 (um) mês de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 4º quinquênio, do período de 18/03/2002 a 15/03/2022, para ser usufruído a partir de 01/11/2024 e a terminar em 30/11/2024. Ficando 02 (dois) meses restantes do 4º quinquênio para serem marcados posteriormente, respeitando o intervalo de 01 (um) ano cível o início de um período e o término do outro. Referente ao processo: 9900059930/2023.

## ANULAÇÃO DA PORTARIA 202/2024 DE LICENÇA ESPECIAL - Deferida

Processo 9900028787/2024 – ANDRE LUIZ GOULART GALVÃO

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Resolução CMS/NIT nº 013/2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) do Conselho Municipal de Saúde de Niterói.

**Considerando** as Leis Federais 8.080 e 8.142 de 1990 que Dispõem respectivamente sobre “as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes” e “a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)”

**Considerando** que no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS estão incluídas a execução de ações de vigilância sanitária, epidemiológica, de saúde do trabalhador, de saúde bucal e de assistência terapêutica integral( inclusive farmacêutica ).E, que por saúde do trabalhador, entende-se, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

**Considerando** a Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS de nº493, de 07/nov/2013 determinando que os Conselhos de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal promovam a criação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST, por meio de resolução para assessorar ao Plenário do referido Conselho